



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.244, de 29 de Junho de 2018

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pedro II—PI, para o Exercício Financeiro de 2019, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Os anexos de metas fiscais e riscos fiscais;
- IX. Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2019 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art.165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019:

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constitui limite à programação de despesa.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 3º .Caso seja necessário a adoção de limitação e empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9 da Lei Complementar Federal nº 101, 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal em execução.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO SEÇÃO I

DAS DIRETRIZESGERAIS

- Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá á elaboração do Orçamento do Município de Pedro II PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2019, as diretrizes gerais e específicas de que trata estecapítulo consubstanciadas no texto desta Lei.
- Art. 5º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.
- Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas em todas as umas dessas etapas.
- Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.
- Art. 8º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislação e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.
- **Art. 9º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2018, observando-se:
 - Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados á. luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.
- VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de aplicada deva ser no mínimo 15% (quinze por cento);
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. N\u00e3o poder\u00e3o ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas program\u00e1ticas setoriais constantes na presente Lei.
- Toda a despesa relativa a Divida Pública Municipal constará da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita (Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais



Ano XVI • Teresina (PI) - Terca-Feira, 10 de Julho de 2018 • Edição MMMDCXV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553,929/0001-24

Corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10°. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art.167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

DESPESA CORRENTES

- Pessoal e encargos sociais;
- · Juros e encargos da dívida;
- Outras despesas

DESPESA DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- Amortização da dívida.

RESERVA DE CONTIGENCIA:

- Reserva do RPPS;
- Reserva de Contingência.
- § 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.
- § 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numerário seqüencial.
- § 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:
- Transferência à União (20);
- Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
- III. Transferência a Municípios (40);
- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
- V. Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
- Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- VII. Transferências a Consórcios Públicos (71);
- VIII. Transferências ao Exterior (80);

- IX. Aplicações Diretas Administração Municipal (90);
- Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social (91);
- XI. A definir (99).

Art. 13º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.14º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Texto do Projeto de Lei;
- II. Quadros consolidados contendo as seguintes informações dos orçamentos:
 - 1. Demonstrativo das receitas e despesas por categoria econômica;
 - 2. Receitas segundo as categorias econômicas;
 - 3. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
 - 4. Funções ,subfunções e programas por projeto atividade;
 - Funções ,subfunções e programas por vinculo;
 - Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
 - 7. Detalhamento da despesa;
 - 8. Total de orçamento fiscal e seguridade social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 15º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000.

Art.18º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do Encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.19°. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art.20º. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Ano XVI • Teresina (PI) - Terça-Feira, 10 de Julho de 2018 • Edição MMMDCXV





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art.21°. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art.22º. O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.23°. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1° e 2° do Art.20, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

- § 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada as final de cada quadrimestre.
- § 2º. Entendem-se como Receita Corrente Liquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.
- § 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:
 - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
 - Obrigações Patronais (encargos sociais);
 - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
 - Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
 - V. Subsídios dos Vereadores;
 - Outras Despesas de Pessoal.
- § 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer titulo, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações,

só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

- § 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000.
- Art. 24º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- § 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.
- § 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.
- § 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 25º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações

de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art.26º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 27º.A Prefeita Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- Priorização dos tributos diretos;
- Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2018, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção, até o inicio do Exercício Financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art.34 da Constituição Estadual.

Art. 29º. Considerando o disposto no art.16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da

receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio e 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.30°. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 30 de dezembro de 2018 acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa- Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

- § 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.
 - I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
 - II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

(Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553,929/0001-24

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art.31º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art.63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.33°. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

Art.34º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art.35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.36º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE PEDRO II-PI, aos 29(vinte e nove) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito).

Alvimar Oliveira de Andrade Prefeito Municipal de Pedro II-PI

ANEXO DE PRIORIDADES AO PROJETO DELEI Nº DE 30 DE ABRIL DE 2018.

01. CAMARA MUNICIPAL

- 1. Construção , Reforma e Ampliação do Prédio Câmara Municipal;
- 2. Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente;
- 3. Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- 4. Contribuições as Entidades;
- 5. Assessoria Jurídica.

02. SECRETARIA DE GOVERNO

- 1. Aquisição de equipamentos e material permanentes;
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura;
- 3. Aquisição de um veículo;
- 4. Contribuição a Entidade de Classe;
- Manutenção da Segurança Pública.
- 6. Manutenção de Diversas Atividades
- 7. Assessoria Jurídica
- Assessoria de Imprensa
- 9. Manutenção do Gabinetedo prefeito;
- 10. Manutenção do Gabinetedo vice-prefeito;

03. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1 .Manutenção da procuradoria Geral do Município;

2. Aquisição de equipamentos e matérias permanentes;

04. GABINETE DO VICE-PREFEITO

- 1. Aquisição de equipamentos e material para Gabinete do Vice-Prefeito;
- 2. manutenção do gabinete do Vice-Prefeito.

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1. Informatização dos Setores;
- 2. Formação de Recursos Humanos;
- 3. Dar continuidade do processo administrativo;
- 4. Aquisição de equipamentos e materiais para Secretaria de Administração;
- 5. Manutenção da Junta Militar;
- 6. Implantação de Planos de Carreiras para diversas categorias de servidores

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 1. Aquisição de Equipamentos e material permanente
- 2. Manutenção das encargos da Secretaria de finanças;
- 3. Encargos com precatórios e obrigações trabalhista;
- 4. Encargos com obrigações sócias;
- 5. Encargos com Inativos e Pensionistas
- 6. Revisão periódica das perdas salariais de cada categoria de servidor público;
- Planejamento, elaboração e avaliação de planos de desenvolvimento, investimentos, orçamento-programa e projetos;
- 8. Arrecadação, cobrança e fiscalização tributária;
- 9. Inscrição da Dívida Ativa;
- 10. Reserva de Contingência;

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO – FUNDEB

- 1. Construção, ampliação e reforma de escolas de ensino infantil e creches;
- 2. Aumento do número de convênios para atendimento de crianças em creches;
- 3. Desenvolvimento do BRALF- ProgramaBrasil alfabetizado ;
- Criação e desenvolvimento de unidades de atendimento aos alunos portadores de deficiências;
- 5. Ampliação do atendimento do transporte escolar;
- 6. Construção de uma Biblioteca Publica, com parcerias com Órgãos Afins;
- 7. Manutenção de Biblioteca Publica.
- 8. Manutenção do Ensino Fundamental;
- 9. Manutenção do Ensino Infantil;
- 10. Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental;
- 11. Construção, Ampliação e Reforma de Creches.
- 12. Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Esportiva;
- 13. Aquisição de Equipamentos;
- 14. Manutenção e aquisição de Veiculo;
- 15. Aquisição de um laboratório e Ciências;
- 16. Implantação do Recreio nas férias;
- 17. Desenvolvimento da formação continuada;
- 18. Informatização das Escolas Municipais;
- 19. Construir e equipar o Prédio da Secretaria de Educação.
- 20. Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- 21. Manutenção da Merenda Escolar PNAE;
- 22. Manutenção do Transporte Escolar PNAT;
- 23. Manutenção do Salário Educação QSE;
- 24. Manutenção de PDDE;
- 25. Manutenção do EJA.
- 26. Manutenção do Pro jovem Campo.

Ano XVI • Teresina (PI) - Terça-Feira, 10 de Julho de 2018 • Edição MMMDCXV





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO.

- 1. Construção, manutenção e restauração de Campos e Estádio de Futebol;
- 2. Construção manutenção e restauração de Quadras e Ginásio Poliesportivo;
- 3. Aquisição de Materiais Esportivo;
- 4. Manutenção do Departamento Esportivo;
- 5. Criação do Copão urbano e rural de futebol.
- 6. Incentivo ao esporte amador;
- 7. Implantação do Programa Esporte Cidadania.
- Implantação de projetos de esporte e lazer destinados a crianças e adolescentes;

09.SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

- 1. Manutenção da secretaria de juventude;
- 2. Criação e manutenção do programa de apoio ao menor aprendiz;
- 3. Construção e manutenção da praça da juventude;
- 4. Apoio no combate contra as drogas.
- 5. Incentivar atividades para a inclusão de Jovens na Sociedade.

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 1. Manutenção de Matadouros;
- 2. Construção de Açudes e Barragens
- 3. Preservação Ambiental dos Parques Públicos:
- 4. Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 5. Construção de Mercados;
- 6. Implantação de Hortas Comunitária;
- 7. Incentivo a Apicultura e Avicultura;
- 8. Incentivo, Criação e Manutenção a agricultura Familiar;
- Criação e Manutenção de Mercados e Feiras;
- 10. Apoio a Produção Agrícola.

11. SECRETARIA MUNICIAPL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

- 1. Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Revitalização de Olho D'agua;
- 3. Construção de manutenção de Paques;
- 4. Preservação do Meio Ambiente.

12.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

- Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde;
- 2. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Construção de novos postos de saúde na zona rural;
- 5. Construção de um aterro sanitário ;
- 6. Ampliação da Oferta de Serviços de Saúde;
- Ampliação e Reforma de Postos de Saúde zona rural e urbana;
- 8. Manutenção das ações Básicas de Saúde;
- 9. Manutenção do PACS;
- 10. Manutenção do E C D;
- 11. Manutenção do PSF; 12. Manutenção do PSE;
- 13. Manutenção do NASF;
- 14. Manutenção PMAQ;
- 15. Manutenção do PSF;
- 16. Aquisição de equipamentos para o Setor de Saúde;
- 17. Instalação de Unidades Sanitária Domiciliar;
- 18. Manutenção das Ações Básicas de Saúde Bucal;
- 19. Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária;
- Aquisição e Manutenção de Veículos;
- 21. Aquisição de Equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;

- 22. Campanhas educativas e preventivas;
- Disponibilizar transporte de pessoas doentes para posto de saúde ou Unidade Mista de Saúde;
- 24. Controle e combate a desnutrição;
- 25. Construção de novos Postos de Saúde zona rural e urbana.
- Viabilizar uma casa de apoio na capital para abrigar os pacientes que necessitem de atendimento médico.
- 27. Firmar parcerias com clínicas particulares para atender as pessoas que estiverem cadastrados nos Programas Sociais do Governo Federal e necessitem fazer algum tipo de exame.
- Garantir á população acesso gratuito aos medicamentos essenciais Farmácia Básica.

13.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

- 1. Transferências de recursos para entidades conveniadas;
- 2. Implantação de Novos Programas de Assistência Social;
- 3. Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
- 4. Manutenção do Fundo de Assistência Social;
- 5. Manutençãodo Conselho Tutelar:
- Manutenção do CRAS;
- 7. Manutenção de IGDBF/IGDSUAS
- 8. Manutenção PBFI:
- 9. Manutenção do Pro jovem Adolescente;
- 10. Manutenção do CREAS:
- 11. Implantação da Cozinha Comunitária Municipal.
- 12. Apoio ao Cidadão, a família e ao deficiente;
- 13. incentivo a fabricação de Produtos Artesanais:
- 14. Implantação e Manutenção de um núcleo de atendimento as pessoas especiais APAE

14. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- 1 .Manutenção da Controladoria Geral do Município;
- 2. Aquisição de equipamentos e matérias permanentes;

15.HOSPITAL MUNICIPAL JOSEFINA GETIRANA NETTA

- 1. Aquisição de equipamentos e materiais para o Hospital;
- 2. Aquisição e Manutenção de Veículos;
- 3. Aquisição de Equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
- 4. Campanhas educativas e preventivas;
- Disponibilizar transporte de pessoas doentes para posto de saúde ou Hospital Municipal Josefina GetiranaNetta;
- Firmar parcerias com clínicas particulares para atender as pessoas que estiverem cadastrados nos Programas Sociais do Governo Federal e necessitem fazer algum tipo de exame.
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Hospital Municipal Josefina GetiranaNetta.
- 8. Manutenção Básica do Hospital Municipal Josefina GetiranaNetta.

16. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDRO II

- 1. Manutenção do Fundo Municipal de Previdência de Pedro II;
- 2. Benefícios Previdenciários;
- Serviços Administrativos e financeiros;
- Reserva Orçamentária;

17.SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

- Realização de Festas de Emancipação;
- 2. Apoio a Atividades Culturais;
- 3. Manutenção da Fundação Cultural;
- 4. Revitalização e Manutenção do Centro Histórico;



Ano XVI • Teresina (PI) - Terça-Feira, 10 de Julho de 2018 • Edição MMMDCXV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

5. Realização e Apoio ao Festival de Inverno

18. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RUAL

- 1.
- Construção, ampliação, Restauração e Manutenção de Prédios e Obras Municipais;
- 3. Aquisição de equipamentos para setor de Serviços Urbanos:
- 4. Implementação de Projetos Urbanos em Avenidas;
- Construção, ampliação e manutenção de Praças Públicas zona rural e urbana;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Habitação e Desenvolvimento Urbano e Rural.
- Construção, ampliação e manutenção da pavimentação de vias, avenidas e estradas vicinais:
- Construção e/ou recuperação de Unidades Habitacionais em parcerias com outras esteras de governo:
- 9. Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos:
- 10. Melhorar os cemitérios públicos com Instalações adequadas;
- 11. Implantação e manutenção da rede Elétrica nas zonas rurais e urbanas;
- 12. Implantação e manutenção de redes hidráulicas nas zonas rurais e urbanas;
- 13. Aquisição de Equipamentos para Abastecimento D'água;
- 14. Construção e recuperação de açude e Barragem;
- 15. Construção, ampliação e Manutenção de Lavanderias públicas:
- 16. Construção Restauração de Galerias, Esgotos e canais de Drenagem;
- 17. Perfuração de Poços Tubulares;
- 18. Manutenção de motores estacionários;
- 19. Construção do Sistema de Distribuição;
- 20. Construir e equipar um matadouro Público;
- 21. Construir Casa de Farinha;
- 22. Construção de (01)um Auditório:

- 23. Aquisição de Transporte;
- 24. Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- 25. Aquisição de Equipamento para Limpeza Pública;
- 26. Construção , Restauração e Manutenção de estradas Municipais;
- 27. Aquisição de Equipamentos;
- 28. Construção, Restauração de Pontes, pontilhões e Bueiros;
- 29. Construção de Passagem Molhada;
- 30. Construção manutenção e reforma do Mercado público Municipal.

19. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 1 .Manutenção da Secretária municipal de Comunicação Social;
- 2. Aquisição de equipamentos e matérias;

20. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 1 .Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo;
- 2 . Aquisição de equipamentos e matérias.

21. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E DESEMVOLVIMENTO FCONÔMICO.

- 1. Manutenção da Secretaria de Comercio e Desenvolvimento Econômico;
- 2. Aquisição de equipamentos e matérias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE PEDRO II-PI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito).

Alvimar Oliveira de Andrade Prefeito Municipal de Pedro II-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo I – Metas Anuais Art.4°§ 1°LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2019							
METAS	VALORES CORRENTES			VALO	ORES CONSTAN	TES	
	2017	2017 2018 2019 2017 2018					
RECEITA TOTAL	72.939.563,34	72.957.798,23	72.977.934,58	72.210.167,71	72.665.967,04	72.713.521,78	
RECEITAS PRIMARIAS	72.939.563,34	72.957.798,23	72.977.934,58	72.210.167,71			
DESPESA TOTAL	64.732.497,50	64.748.680,62	64.766.551,26	64.085.172,53	64.489.685,90		
DESPESAS PRIMARIAS	64.732.497,50	65.379.822,48	64.766.551,26	64.085.172,53	65.118.303,19		
RESULT. PRIMÁRIO	8.207.065,84	7.577.975,76	8.211.383,32	8.124.995,18	7.547.663,85	8.181.631,93	
RESULT. NOMINAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA PÚBLICA		0,00	0,00		0	0	

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIAVEIS	2017	2018	2019
PIB real	1,0%	2,50%	2,76%

Metolodologia de calculo: receitas primaria total = receita primaria correntes + receita de capital (-operação de credito - amortização de empréstimo-alienação de bens), despesa primaria total = despesa primaria corrente - juros e encargos da divida + despesa de capital.

Alvimar Oliveira de Andrade Prefeite Municipal

Antonio de Padra Bezerra Pereira Contador CRC --PI 4.197/0-5



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo II – Art.4°, § 2°, inciso I da LRF

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		
ESPECIFICAÇÃO	2017	%PIB	2016	%PIB	VARIAÇÃO
RECEITA TOTAL	72.939.563,34	1,00%	67.979.908,23	2,50%	
RECEITAS PRIMARIAS	72.939.563,34		67.979.908,23		
DESPESA TOTAL	64.732.497,50		19.755.500,00		
DESPESAS PRIMARIAS	64.732.497,50		63.349.760,86		
RESULTADO PRIMARIO	8.207.065,84		4.630.147,37		
RESULTADO NOMINAL					
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA					
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA					

Alvimar Oliveira de Andrade Prefeite Municipal Antonio de Pádia Bezerra Pereira Contador CRC --PI 4.197/0-5





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo III- Art.4°, § 2°, inciso II da LRF

METAS										
	2016		2017		2018		2019		2020	
RECEITA TOTAL	90.639.098,90		72.939.563,34		74.763.052,42		76.826.512,67		78.946.924,42	
RECEITAS PRIMARIAS	90.639.098,90		72.939.563,34		74.763.052,42		76.826.512,67		78.946.924,42	
DESPESA TOTAL	91.480.742,00		64.732.497,50		66.350.809,94		68.182.092,29		70.063.918,04	
DESPESAS PRIMARIAS	91.480.742,00		64.732.497,50		66.350.809,94		68.182.092,29		70.063.918,04	
RESULTADO PRIMARIO	-841.643,10		8.207.065,84		8.412,242,49		8.644.420,38		8.883.006,38	
RESULTADO NOMINAL	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	-
DIMDA PUBLICA CONS	0,00		0,00		0,00		0,00		0.00	
DIMDA CONSOLIDADA	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
METAS										
	2016	PIB	2017	PIB	2018	PIB	2019	PIB	2020	PIB
RECEITA TOTAL	90.639.098,90	2,50%	72.939.563,34	1,00%	74.464.000,21	2,50%	76.548.155,74	2,76%	78.660.884,84	2,76%
RECEITAS PRIMARIAS	90.639.098,90		72.939.563,34		74.464.000,21		76.548.155,74		78.660.884,84	
DESPESA TOTAL	91.480.742,00		64.732.497,50		66.085.406,70		67.909.363,92		69.783.662,37	
DESPESAS PRIMARIAS	91.480.742,00		64.732.497,50		66.085.406,70		67.935.055,73		69.810.063,26	
RESULTADO PRIMARIO	-841.643,10		8.207.065,84		8.378.593,52		8.613.100,01		8.850.821,58	
RESULTADO NOMINAL	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
DIMDA PUBLICA CONS	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
DIMDA CONSOLIDADA I	0.00		0,00		0,00		0,00		0,00	_
					0				-,	_

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2016 PIB	2017 PIB	2018 PIB	2019 PIB
PIB real	2,50%	1,0%	2.5%	2,76%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO 06.553.929/0001-24

Alvimar Oliyeira de Andrade Prefeite Municipal Antonio de Padua Bezerra Pereira Contador CRC -PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo IV - Art. 4°, § 2°, inciso III da LRF

PATRIMONIO LIQUIDO	2017 %	2016	% 2015
Patrimonio /Capital	26.353.012,93	15.676.547,32	0,00
Reservas			
Resultado Acumulado	26.353.012,93	15.676.547,32	0,00

NOTA: Os valores encontrados acima foram tirados do Balaço Patrimonial dos respectivos anos.

Alvimar Oliveira de Andrade Prefeite Municipal Antonio de Padra Bezerra Pereira Contador CRC --PI 4.197/0-5



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Demonstrativo V – Metas Anuais Art.4 ° § 2 ° inciso III da LRF

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECUR	SOS OBTIDOS CO	M A ALIENAÇĀC	DE ATIVOS	
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015	
Receita de Alienação de Ativos				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIN	IENTO		
TOTAL				
DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AL	IENAÇÃO DE ATIV	OS DESPESA D	E CAPITAL	
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Divida	SEM MOVIN	IENTO		
TOTAL				

Nota: Não houve receita e nem despesas proveniente da alienação de ativo.

Alvimar Oliveira de Andrade Prefeite Municipal Antonio de Pádia Bezerra Pereira Contador CRC -PI 4.197/0-5







LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Demonstrativo VI – Art.,4° § 2°, inciso IV da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIARIAS	R\$ 7.034.924,17	R\$ 5.896.348,38
CORRENTES		
CAPITAL		
DESPESAS PREVIDENCIARIA	R\$ 5.021.101,70	R\$ 4.077.221,76
CORRENTES		
CAPITAL		
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	R\$ 2.013.822,47	R\$ 1.819.126,62

Nota: Os valores encontrados acima foram tirados dos balancetes do Fundo de Previdência de Pedro II.

Alvimar Oliyeira de Andrade Prefeite Municipal Antonio de Padria Bezerra Pereira Contador CRC -PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO 06.553.929/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Demonstrativo VIII – Art..4° § 2°, inciso V da LRF

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS						
EVENTO		2019				
Aumento Permanente da Receita	R\$	6.320.000,00				
(-) Transferencia Constitucionais	R\$					
(-) Transferencia ao FUNDEB	R\$	-				
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	R\$	6.320.000,00				
Redução Permanente de Despesas	R\$	1.000.000,00				
Margem Bruta	R\$	5.320.000,00				
Saldo Utilizado	R\$	500.000,00				
Impacto de novas DOCC	R\$	1.000.000,00				
Margem Liquida de Expansão de DOOC	R\$	1.500.000,00				

Alvimar Oliveira de Andrade Prefeite Municipal Antonio de Pádita Bezerra Pereira Contador CRC --PI 4.197/0-5 PEDRO 11 - PI





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO 06.553.929/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Demonstrativo VIII – Art..4° § 2°. inciso V da LRF

RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIARIO	2016	2017	COMPENSAÇÃO
		S/MOVIMENTO			
TOTAL					

Nota: No Município não houve renuncia de receita.

Alvimar Oliyeira de Andrade Prefeite Municipal Antonio de Pádra Bezerra Pereira Contador CRC -PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO 06.553.929/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS 2017
ART. LRF. art.4°, § 3°

PASSIVOS CONTIGENTES

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistencia diversas	3.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	2.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Salário minimo	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	4.500.000,00
Sentencas judiciais	2.000.000.00		
Epidemias	1.000.000,00		
Frustação da receita	500.000,00	Limitação de Empenho	1.500.000,00
TOTAL	8.000.000,00	TOTAL	8.000.000,00

Alvimar Oliveira de Andrade Prefeite Municipal

Antonio de Padea Bezerra Pereira Contador CRC --PI 4.197/0-5